



Parecer Técnico n.º10 de 2022

Projeto de Reforma do Piso do
Fórum Trabalhista de Goiânia/GO

Processo: CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cidade sede: Goiânia (GO)

Gestores Responsáveis: Daniel Viana Júnior (Presidente)

Álvaro Celso Bonfim Resende (Diretor-Geral)

setembro/2022

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	5
2.1.	Verificação do planejamento	5
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis	5
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	5
2.1.3.	Ação Orçamentária Específica	7
2.1.4.	Plano de Fiscalização	7
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	8
2.3.	Verificação da viabilidade do empreendimento	9
2.4.	Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	10
2.5.	Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	11
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	11
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	12
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	13
2.5.4.	Curva ABC	14
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	14
2.6.1.	Piso Elevado	15
2.6.2.	Painel Modular Acústico	17
2.6.3.	Carpete em rolo	18
2.7.	Verificação da divulgação das informações	23
2.8.	Verificação da adequação aos referenciais de área	24
2.9.	Verificação do parecer técnico da SEOFI	24
3.	CONCLUSÃO	26
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Reforma do Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia/GO** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Presidência do CSJT Ofício TRT18 GP/DG 022/2022, de 11/08/2022, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de
Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT*

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m²) (C)	CUSTO POR m² (AxC)
Modernização Fórum Trabalhista de Goiânia	9.902.487,84	abr-22	26.707,22	26.707,22	370,78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2021 a 2024, aprovado pelo Tribunal Pleno em 05/08/2022, Resolução Administrativa n.º 74/2022.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
 - b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
 - c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
 - d) Das instalações hidrossanitárias;
 - e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
 - f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
 - g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
 - h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
 - i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:
- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
 - b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
 - c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
 - d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
 - e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
 - f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Reforma do Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia na 01ª posição.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O projeto de **Reforma do Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia** não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Declara o Tribunal que a despesa de que tratam os presentes autos, no valor total de R\$9.902.487,84, possui adequação orçamentária e previsão, considerando a dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, na ação "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", no montante de R\$ 1.500.000,00, bem como a importância a ser incluída na Proposta Orçamentária para 2023, da ordem de R\$ 8.402.487,84, na ação cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) sob o n.º 10.15119.02.122.0033.N22D - "Reforma de Piso dos pavimentos do Fórum Trabalhista de Goiânia - GO".

Para a elaboração do programa de necessidade, dos estudos de viabilidade e dos projetos, o Tribunal Regional não solicitou ao Presidente do CSJT alocação inicial de recursos.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, prevendo, assim, os profissionais que serão necessários para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

execução do projeto durante o período previsto no cronograma físico-financeiro.

Foi apresentada Portaria TRT 18ª DG nº 1628/2022 que institui a Comissão de Fiscalização, composta pelos seguintes membros:

- Armando Rassi Filho;
- Fabiane Castro Lopes de Paula;
- Rogério Neves Siqueira.

2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento

Item cumprido.

2.1.6. Evidências

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Resolução Administrativa n.º 74/2022;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Plano de Fiscalização.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou os Termos de Entrega firmados entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 18ª Região dos imóveis sob matrículas n.º 28.312 (lote nº4/6, da quadra T-22, Rua T-29) e n.º 73.669 (lote nº3/23, da quadra T-22, Avenida T-1), de propriedade da União, com áreas de 2.687,50m² e 1.562,50m², respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda, encaminhou a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição do imóvel sob matrícula 196.112 (lote nº1/24, na Avenida T-1), de propriedade da União, com área de 12.130,00m², com confirmação de cadastramento no Spiunet, de 23/12/2021.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

2.2.2. Evidências

- Termos de Entrega SPU;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição;
- Confirmação de cadastramento do Spiunet.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, o qual justifica a necessidade de realização da intervenção no piso, em vista do intenso trânsito de pessoas, variações térmicas implicado na dilatação e contração das peças, além do uso diário de produtos de limpeza, que causaram danos ao revestimento e bases do piso elevado existente.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, elaborou parecer que foi encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para análise.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira.

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional apresentou cópia do Carimbo de aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal, datado de 11/08/2010 e Licença Ambiental de instalação nº 201/2020.

Como complemento, enviou Parecer Técnico nº 999/2022 - GERLQA, com Licença específica para reforma de piso e pintura de um dos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, onde consta a informação que está em vigor uma Licença nº201/2020, válida até 22/07/2024, não havendo necessidade de emissão de uma nova licença.

Quanto à aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, informa o Tribunal, que o projeto referente aos edifícios que compõem o Complexo Trabalhista de Goiânia já foi aprovado e a certificação está em curso sob protocolo nº 42119/21. Como a reforma em tela não acarretará alterações de rotas de fuga ou quaisquer outras correlatas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não haverá necessidade de submissão à nova análise daquele CBM.

2.4.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.4.2. Evidências

- Carimbo de aprovação de Projeto de 11/08/2010;
- Licença Ambiental de instalação nº 201/2020;
- Licença da Prefeitura - Parecer Técnico nº 999/2022 - GERLQA;
- Protocolo de análise CBMGO nº 42119/21.

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Goiânia, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 1020220140895 de elaboração da planilha orçamentária, em nome do profissional Paulo Sérgio de Castro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI (materiais)		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,59	atende
Lucro		7,40	6,16	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB) **	4,5	4,50	atende
* Legislação Municipal ** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)			21,81	atende

Tabela 3 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI (mão de obra)		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,59	atende
Lucro		7,40	6,16	atende
Tributos	ISSQN*		5,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	INSS (CPRB) **	4,5	4,50	atende
* Legislação Municipal ** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)			28,82	atende

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Modernização Fórum Trabalhista de Goiânia	58	01	1,6%	14	24,2%	43	74,2%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 58 itens, o SINAPI é utilizado como referência apenas para 1 item (1,6%) da planilha orçamentária da obra de Goiânia.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da reforma do piso do Fórum de Goiânia.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item cumprido.

2.5.6. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Considerando se tratar de uma obra de reforma com escopo específico, não foi possível a utilização de avaliações de custos a partir de métodos comparativos, seja com tabelas referenciais, como Sinapi e CUB, seja com as obras semelhantes, anteriormente aprovadas pelo CSJT.

Desta forma, passou-se a avaliação dos itens mais relevantes da Curva ABC, sob a ótica da compatibilização de projeto, composição de custo unitário e adequação de valores aos praticados no mercado.

2.6.1. Piso Elevado

Trata-se do item mais caro da obra, totalizando R\$5.444.094,57 (com BDI), o que representa 54,98% da obra. Somam-se, ainda, R\$221.269,90 (com BDI), 2,23% da obra, referentes aos componentes adicionais para sala de audiência.

Na planilha analítica, no Item 4.03 Piso Elevado composto por placas de granito, observa-se a composição de custo unitário com somente um insumo/composição que engloba todo o serviço, não havendo distinção entre mão de obra e material, conforme abaixo:

T.PISO. ELEVADO	PISO ELEVADO COMPOSTO POR PLACAS DE GRANITO CINZA ANDORINHA, DIMENSOES 600 X 600 X 20 MM, POLIDO, CORTE RETO, ESTRUTURADO COM TELA DE FIBRA DE VIDRO COLADA NA FACE INFERIOR, APOIADO SOBRE SISTEMA DE	SER.CG	M2	9.640,65	463,5925
--------------------	--	--------	----	----------	----------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	PEDESTAIS EM POLIPROPILENO INJETADO. ALTURA DOS PEDESTAIS DEVERA SER DE 18 CM (VARIACAO 3 CM PARA MAIS OU PARA MENOS). SERVIÇO DE INSTALACAO INCLUSO				
PESQUISA. 01	PISO ELEVADO COMPOSTO POR PLACAS DE GRANITO CINZA ANDORINHA, DIMENSOES 600 X 600 X 20 MM, POLIDO, CORTE RETO, ESTRUTURADO COM TELA DE FIBRA DE VIDRO COLADA NA FACE INFERIOR, APOIADO SOBRE SISTEMA DE PEDESTAIS EM POLIPROPILENO INJETADO. ALTURA DOS PEDESTAIS DEVERA SER DE 18 CM (VARIACAO 3 CM PARA MAIS OU PARA MENOS). SERVIÇO DE INSTALACAO INCLUSO	MAT.	M2	1	463,59

Observam-se, nesta composição, as seguintes incongruências:

- 1) a pesquisa de mercado realizada para cotação do valor do piso elevado, com média de R\$463,59/m² apresenta valores de cotação com alto desvio padrão, uma vez que a diferença entre a maior e a menor proposta é de R\$117,50/m², o que pode apresentar distorções no preço estimado e comprometer o desconto da licitação. Recomenda-se, portanto, uma ampliação da estimativa de modo a se considerar pesquisas em sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais e banco de preços;
- 2) em pesquisa realizada por esta Coordenadoria, com base em propostas de preços entre empresas privadas, identificou-se a cotação de R\$451,65/m² do item em tela. A adoção deste valor representaria uma redução de R\$11,94/m², resultando na **diferença de R\$82.800,26 (com BDI)**;
- 3) Considerando o fato de haver BDIs diferenciados para materiais e mão de obra, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra, recomenda-se ao Tribunal a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revisão da composição de custo unitário, visando incluir os custos de produção de mão de obra.

2.6.2. Painei Modular Acústico

Trata-se do segundo item mais caro da obra, totalizando R\$798.468,54 (com BDI), o que representa 8,06% da obra.

Na planilha analítica, no Item 5.01 Painei Modular Acústico (Divisória especial), observa-se a composição de custo unitário com somente um insumo/composição que engloba todo o serviço, não havendo distinção entre mão de obra e material, conforme abaixo:

T.DIV.ACUS	PAINEL MODULAR ACUSTICO (DIVISORIA ESPECIAL), INCLUSO SERVICO DE INSTALACAO (VER ESPECIFICACAO COMPLETA NO MEMORIAL)	SER.CG	M2	778,64	841,86
PESQUISA.03	PAINEL MODULAR ACUSTICO (DIVISORIA ESPECIAL), INCLUSO SERVICO DE INSTALACAO (VER ESPECIFICACAO COMPLETA NO MEMORIAL)	MAT.	M2	1	841,86

Observam-se, nesta composição, as seguintes incongruências:

- 1) a pesquisa de mercado realizada para cotação do valor do painei modular acústico, com média de R\$841,86/m² apresenta valores de cotação com alto desvio padrão, uma vez que a diferença entre a maior e a menor proposta é de R\$285,87/m², o que pode apresentar distorções no preço estimado e comprometer o desconto da licitação. Recomenda-se, portanto, uma ampliação da estimativa de modo a se considerar pesquisas em sites especializados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

compras e registros públicos, portais oficiais e banco de preços;

2) em pesquisa realizada por esta Coordenadoria, com base em propostas de preços entre empresas privadas, identificou-se a cotação de R\$620,00/m². A adoção deste valor representaria uma redução de R\$221,86/m², resultando na **diferença de R\$210.422,48 (com BDI)**;

3) Considerando o fato de haver BDIs diferenciados para materiais e mão de obra, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra, recomenda-se ao Tribunal a revisão da composição de custo unitário, visando incluir os custos de produção de mão de obra.

2.6.3. Carpete em rolo

Trata-se do terceiro item mais caro da obra, totalizando R\$501.092,51 (com BDI), o que representa 5,06% da obra.

Na planilha analítica, o Item 10.01 Carpete em rolo, espessura 9mm, apresenta a composição de custo unitário conforme abaixo:

T.CARPETE	CARPETE EM ROLO, ESPESSURA 9MM (VARIACAO DE ATE 10%) REF. BELGOTEX, LINHA BALTIMORE, COR A DEFINIR, ESPECIFICACOES TECNICAS CONFORME FABRICANTE, INCLUSO ADESIVO ACRILICO PARA PISO E ARGAMASSA ESPECIFICA PARA ASSENTAMENTO DE CARPETE (ESPESSURA DA ARGAMASSA 1CM)	SER.CG	M2	1.339,01	286,62057	19,47958344
37370	ALIMENTACAO - HORISTA	MAT.	H	1,38	2,11	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	(COLETADO CAIXA)					
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,38	0,75	0
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,38	0,81	0
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,38	0,06	0
43465	FERRAMENTAS - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	0,9	0,74	0
43467	FERRAMENTAS - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	0,48	0,56	0
43489	EPI - FAMÍLIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	0,9	1,09	0
43491	EPI - FAMÍLIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	MAT.	H	0,48	1,15	0
4750	PEDREIRO (HORISTA)	M.O.	H	0,91548	15,71	15,71
6111	SERVENTE DE OBRAS	M.O.	H	0,488256	10,41	10,44
PESQUISA.06	CARPETE EM ROLO, ESPESSURA 9MM (VARIACAO DE ATE 10%) REF. BELGOTEX, LINHA BALTIMORE, COR A DEFINIR, ESPECIFICACOES TECNICAS CONFORME FABRICANTE, INCLUSO ADESIVO ACRILICO PARA PISO E ARGAMASSA ESPECIFICA PARA ASSENTAMENTO DE CARPETE (ESPESSURA DA ARGAMASSA 1CM)	MAT.	M2	1	263,33	0
PESQUISA.ADESIVO	ADESIVO ACRILICO PARA PISO 16,2L BLD 18KG	MAT.	BD	0,017	524,01	0
PESQUISA.ARG	ARGAMASSA PLANIPREP MAPEI SC 4KG	MAT.	SC	0,08	84,59	0

Observam-se, nesta composição, as seguintes incongruências:

- 1) a pesquisa de mercado realizada para cotação do valor do carpete em rolo, com média de R\$263,33/m² apresenta possíveis indícios de distorção em relação aos valores praticados no mercado, uma vez que em pesquisa realizada por esta Coordenadoria, com base em propostas de preços entre empresas privadas, a cotação mais alta foi de R\$219,00/m², com média de R\$214,50/m². A adoção deste valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

representaria uma redução de R\$48,83/m²,
resultando na **diferença de R\$92.073,59 (com BDI)**;

- 2) os encargos sociais complementares sobre a mão de obra (alimentação, transporte, exames e seguro) estão discriminados na coluna material, quando deveriam somar na coluna mão de obra, juntamente com os custos de ferramentas e EPI.

Do exposto, evidencia-se que os serviços mais relevantes contemplam insumos que não estão referenciados na tabela Sinapi, desta forma o procedimento necessário seria uma estimativa de preços mais ampla, que envolveria a cotação de preços no mercado com fornecedores especializados e a pesquisa por preços praticados pela Administração Pública. A área técnica do TRT apresentou as cotações realizadas junto às empresas fornecedoras.

Esta Coordenaria, ao realizar cotações de mercado por sua conta, identificou que os preços efetivamente praticados no mercado apresentavam variação a menor em relação aos valores apontados na planilha técnica do Tribunal, ou seja, uma empresa teria acesso a valores inferiores aos estimados pelo Tribunal, majorando o lucro do serviço, além do previsto no BDI.

A discrepância entre os preços cotados em pesquisa e os efetivamente praticados pelo mercado é comum e já havia sido identificada pelo próprio TCU, no Acórdão 2.149/2014, no qual afirma "fornecedores de bens e serviços não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

praticar, no futuro certame licitatório. Por isso, os preços são artificialmente subestimados ou superestimados.”

A jurisprudência do TCU que, anteriormente considerava a prática dos “três orçamentos” como o mínimo aceitável para estimativa de preços, especificou no Acórdão 3.453/2011-2C, que para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos, deve ser considerado como fonte de informação os preços praticados no site de compras do Governo e Ata de Registro de Preços de outros órgãos.

O TCU vem recomendando, a partir do Acórdão 2.816/2014-P, não restringir a pesquisa de preços a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes. Foi nessa linha que o Governo Federal editou a **Instrução Normativa nº 73/2020**.

Do exposto, cabe ao Tribunal Regional da 18ª Região reavaliar os custos dos insumos estimados através de pesquisas de mercado, em especial os integrantes da curva ‘A”, ampliando a fonte de pesquisas, conforme art. 5º da Instrução Normativa nº73/2020, visando obter valores adequados aos praticados pelo mercado.

2.6.4. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item parcialmente cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.5. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos;
- Cotações de preço com fornecedores.

2.6.6. Proposta de encaminhamento

Determinar ao Tribunal Regional da 18ª Região:

- reavalie os custos dos insumos estimados através de pesquisas de mercado, em especial os integrantes da curva 'A", ampliando as fonte de pesquisa, visando obter valores adequados aos praticados pelo mercado, sob o risco de prática antieconômica;
- revise as composições de custo unitário, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra.
- enquadre os encargos sociais complementares sobre a mão de obra (alimentação, transporte, exames e seguro) como custos de mão de obra e ferramentas e EPI como custos de material, conforme metodologia Sinapi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, esta CGCO constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência quanto.

2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item parcialmente cumprido.

2.7.2. Evidências

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 12/09/2022.

2.7.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 18ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área

A Tabela 13 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item não aplicável.

2.8.2. Evidências

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Projeto arquitetônico.

2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O parecer da SEOFI entende que a avaliação da capacidade orçamentária está condicionada a existência da fonte de recursos no próprio Regional, o que foi declarado pelo próprio TRT, no que tange ao valor de 2022. No que se refere ao exercício de 2023, não há recurso previsto na Lei Orçamentária para aquele ano, uma vez que a obra ainda não foi aprovada pelo Plenário do CSJT.

Com a relação a previsão de fonte de recursos, afirmou a SEOFI que o TRT indicou como fonte a ser utilizada para este objetivo parte dos recursos consignados na ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho em 2022, sendo que em 2023 haverá a necessidade do TRT indicar os recursos a serem reservados para a conclusão da obra, após a aprovação do seu orçamento.

A SEOFI esclarece que o atendimento ao limite de despesas primárias está sendo obedecido pelo orçamento, sendo que, para 2023, há certo excedente orçamentário que, se autorizado, pode albergar a referida obra.

O parecer explana ainda que o objeto da contratação em concreto é a realização de uma REFORMA que objetiva possibilitar a manutenção de um imóvel, notadamente a reforma parcial do Fórum Trabalhista de Goiânia, unidade jurisdicionada ao TRT da 18ª Região. Em se tratando de uma reforma sem acréscimo de área/volume, não se pode olvidar de que se trata de um serviço de manutenção predial e não de uma obra de engenharia, tendo em conta que a reforma em questão não envolve alteração patrimonial de bens públicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Feitas tais considerações, a SEOFI concluiu que a ação orçamentária "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho", classificada como atividade, é a mais adequada para a realização desse tipo de despesa.

Conclui o Parecer de que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que se realize, em 2022, reforma do piso do Fórum Trabalhista de Goiânia-GO.

Ressalva o Parecer que a continuidade da obra está condicionada à existência de recurso de ação de custeio no TRT, ou, no caso de indisponibilidade, a autorização da Presidência do CSJT para que se movimente crédito de sua reserva técnica àquele TRT, recomendando-se constituir, em qualquer caso, Plano Orçamentário específico.

2.9.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

2.9.2. Evidências

- Parecer da SEOFI.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 6 foram cumpridos, 2 foram parcialmente cumpridos e 1 foi considerando não aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1) Planejamento	x				
2) Regularidade do terreno	x				
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos	x				
5) Elaboração das planilhas orçamentárias	x				
6) Razoabilidade de custos			x		
7) Divulgação das Informações			x		
8) Adequação aos referenciais de área					x
9) Parecer da SEOFI	x				
TOTAL	6		2		1

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma de Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia (GO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 9.902.487,84)**.

Contudo, evidenciou-se que os serviços mais relevantes contemplam insumos que não estão referenciados na tabela Sinapi, desta forma o procedimento necessário seria uma estimativa de preços mais ampla, que envolveria a cotação de preços no mercado com fornecedores especializados e a pesquisa por preços praticados pela Administração Pública. A área técnica do TRT apresentou as cotações realizadas junto às empresas fornecedoras.

Esta Coordenaria, ao realizar cotações de mercado por sua conta, identificou que os preços efetivamente praticados no mercado apresentavam variação a menor em relação aos valores apontados na planilha técnica do Tribunal, ou seja, uma empresa teria acesso a valores inferiores aos estimados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo Tribunal, majorando o lucro do serviço, além do previsto no BDI.

A discrepância entre os preços cotados em pesquisa e os efetivamente praticados pelo mercado é comum e já havia sido identificada pelo próprio TCU, no Acórdão 2.149/2014, no qual afirma "fornecedores de bens e serviços não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar, no futuro certame licitatório. Por isso, os preços são artificialmente subestimados ou superestimados."

A jurisprudência do TCU que, anteriormente considerava a prática dos "três orçamentos" como o mínimo aceitável para estimativa de preços, especificou no Acórdão 3.453/2011-2C, que para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/ produtos, deve ser considerado como fonte de informação os preços praticados no site de compras do Governo e Ata de Registro de Preços de outros órgãos.

O TCU vem recomendando, a partir do Acórdão 2.816/2014-P, não restringir a pesquisa de preços a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes. Foi nessa linha que o Governo Federal editou a **Instrução Normativa nº 73/2020**.

Do exposto, cabe ao Tribunal Regional da 18ª Região reavaliar os custos dos insumos estimados através de pesquisas de mercado, em especial os integrantes da curva 'A', ampliando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a fonte de pesquisas, conforme art. 5º da Instrução Normativa nº73/2020, visando obter valores adequados aos praticados pelo mercado.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do projeto de **Reforma de Piso do Fórum Trabalhista de Goiânia**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT **(R\$ 9.902.487,84)** ;
- 4.2. revise a planilha orçamentária, conforme as recomendações a seguir (item 2.6):
 - 4.2.1. reavalie os custos dos insumos estimados através de pesquisas de mercado, em especial os integrantes da curva 'A" , ampliando as fonte de pesquisa, visando obter valores adequados aos praticados pelo mercado, sob o risco de prática antieconômica;
 - 4.2.2. revise as composições de custo unitário, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra.
 - 4.2.3. enquadre os encargos sociais complementares sobre a mão de obra (alimentação, transporte, exames e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguro) como custos de mão de obra e ferramentas e EPI como custos de material, conforme metodologia Sinapi.

- 4.3. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Ampliação, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.4. observe as orientações e condicionantes previstas no Parecer Técnico SEOFI - INFORMAÇÃO Nº 197/2022 -, especialmente, quanto à criação de um Plano Orçamentário específico, identificando a situação e vinculando recursos, visando o acompanhamento efetivo. (item 2.8).

Brasília, 16 de setembro de 2022.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Coordenadoria de Governança
de Contratações e de Obras

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Supervisor da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e
Aquisição de Imóveis

De acordo

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras